



CONTRATO Nº 112/2022/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 112/2022 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e **LM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME**, para aquisição de **FRALDAS DESCARTÁVEIS**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai/RJ, conforme Decreto Delegatário nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **LM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.400/0001-54, com sede na na Caixa Postal: 16932, Rua Professora Maria de Assumpção, 2222, Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81.670-040, representada por **MARCIO FREIRIA PEREIRA**, Carteira de identidade nº 9.007.793-7, e inscrito no CPF nº 038.471.049-26, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCIO FREIRIA PEREIRA**, Carteira de identidade nº 9.007.793-7, e inscrito no CPF nº 038.471.049-26, residente e domiciliado na Rua Alcides Munhoz Neto, 50, casa, Guatupe, São José dos Pinhais, PR, CEP 83.060-020, assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 3215/2022/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 15.893/2019 com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **FRALDAS DESCARTÁVEIS**, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 064/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de R\$ **274.360,00** (duzentos e setenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais), conforme proposta da Contratada discriminada no quadro abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	UNID	43.000	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO. DE USO NOTURNO E DIURNO, INDICAÇÃO DE USO DE ACIMA DE 40 A 70 KG E CINTURA 70 A 120 CM, FRALDA COM CAMADA DE POLPA DE CELULOSE SUPERABSORVENTE CONTENDO FLOCOS DE GEL COMO SUBSTRATO, BARREIRA LATERAL ANTIVAZAMENTO, COM TRANSFERLAYER (TNT SPUN) PARA ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE UMIDADE. NUCLEO COM MANTA DE FORMATO ANATONICO PROPORCIONANDO MAIOR	1,32	56.760,00

MARCIO FREIRIA
PEREIRA:03847104926
4926

Assinado de forma digital por
MARCIO FREIRIA
PEREIRA:03847104926
Dados: 2022.10.20 09:41:51
-03'00'



Processo	Folha
829/22	
CPL	

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 593929-50.01.301.1113.6501.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995 e legislação complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

I – O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, após o recebimento da nota de empenho.

II - O objeto deverá ser entregue na Avenida Mário César Di Biase, nº 06, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27-283-130, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, sem ônus de frete e seguro para o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

I - O objeto deste contrato será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pela fiscalização da Contratante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas no Termo de Referência.

II - O recebimento do objeto não configura o aceite definitivo, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 8.666/93, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa realizada pela fiscalização, devidamente atestada no nota fiscal correspondente.

III – A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do objeto, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto fornecido comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Termo de Referência – Anexo I do edital.

IV - Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado em Portarias da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto nos arts 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



Processo	Folha
829/22	
CPL	

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a Contratante, garantida o contraditório e ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- b.1) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executadas, por dia que exceder ao prazo previsto para entrega do objeto.
- b.2) Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicadas sobre o valor da parcela do contrato não executada.
- c) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto a partir do prazo estabelecido, sem a devida justificativa aceita pela Administração o contrato poderá ser rescindido com aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, a Ata de Registro de Preços, bem como o edital de Pregão Eletrônico nº e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: